

› **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO FUNCIONÁRIO**

O **Grupo Techocean**, cumpre rigorosamente com a legislação local, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo assim a conformidade com todas as normas trabalhistas aplicáveis. Seguimos as legislações locais e nos comprometemos a manter um ambiente de trabalho ético, seguro e em conformidade com as exigências legais.

O **Grupo Techocean** ampara pelo artigo 5º da Constituição Federal e artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10/1/1948, a Feral com pauta a sua atuação de maneira a proteger e zelar pela integridade de seus funcionários e qualquer pessoa que violar estes valores estará passível das medidas e sanções administrativas e penais cabíveis:

O **Grupo Techocean** é contra qualquer prática de assédio moral, assédio sexual, preconceito ou racismo. Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas.

O **Grupo Techocean** veda qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação tanto no relacionamento entre colaboradores quanto entre colaboradores e terceiros, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física.

O **Grupo Techocean** protege seus funcionários do tráfico humano e com base no art. 207 do Código Penal, informa que não é permitido aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional. Amparada ainda, pelo Decreto Presidencial nº 5948/20016, define como tráfico de pessoas: "o recrutamento", transporte, transferência, abrigo e guarda de pessoas por meio de ameaças, uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, enganação ou abuso de poder e vulnerabilidade, com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra, com propósitos de exploração.

O **Grupo Techocean** é contra o trabalho infantil e com base no artigo 403 da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 diz que é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

O parágrafo único do artigo estabelece que "o trabalho do adolescente não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola". Já os artigos 428 e 432 da mesma Lei dizem que, ao menor aprendiz, será garantido o salário mínimo e que a duração do trabalho do adolescente não excederá às seis horas diárias.

O **Grupo Techocean** permite aos trabalhadores escolherem livremente organizar-se e juntar-se a associações, filiar-se e desfilar-se em organizações sindicais conforme art. 2º da Convenção nº 87 da OIT:

Art. 2 — Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

O **Grupo Techocean** espera que o funcionário que venha a sofrer ou presencie irregularidades por parte de Gestores, colegas de trabalho ou subordinados, comuniquem ao Superior imediato, se preferir ao Gerente de RH ou ao sindicato, para que as medidas cabíveis sejam tomadas. **A denúncia será recebida e acatada de forma absolutamente sigilosa. Após análise, se necessário, serão tomadas as providências cabíveis.**

Toda vez que uma ação ou atitude contrária a esta política for comprovada a empresa comunicará o fato, para que todos tenham conhecimento e possam se aprimorar, porém o nome autor da ação não será divulgado.

AROLDO ALVES SIQUEIRA JUNIOR

DIRETOR PRESIDENTE